

# Termo de Referência 17/2023

## Informações Básicas

<b>Número do TR</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
17/2023	120006-MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA/DF	CAROLINA MAURICIO DE SOUZA	30/05/2023 16:43 (v 12.1)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		Curso de Pós-Graduação

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de 01 (uma) vaga, visando à inscrição do Maj Av Diego Poubel Mendes, pertencente ao efetivo do Centro de Inteligência da Aeronáutica - CIAER, na Pós-Graduação em Inteligência e Gestão Estratégica a ser ministrado pela Faculdade UNYLEYA, realizado em Brasília-DF, à distância, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 28/06/2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.670,00 (cinco mil e seiscentos e setenta reais), conforme custos apostos na tabela do item 2.

## 2. Definição do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID DE MED	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação do Curso de Pós-Graduação em Inteligência e Gestão Estratégica	17663	UN	1	R\$ 5.670,00	R\$ 5.670,00

## 3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O curso de Pós-Graduação em Inteligência e Gestão Estratégica habilita civis e militares para o exercício de funções de inteligência estratégica da administração pública e privada, ao fornecer um plano pedagógico completo e sistêmico do Sistema Brasileiro de Inteligência. Trata-se de uma formação essencial ao analista de inteligência e contrainteligência, em especial ao oficial da Força Aérea.

As atividades ministradas no período supracitado destinam-se a conhecer técnicas operacionais de inteligência; conscientizar para a importância que os estudos do futuro (cenários) têm para o planejamento de políticas e estratégias de negócios no mundo contemporâneo; desenvolver e ampliar conhecimentos em aspectos relacionados a geração de informações

para sustentação aos planejamentos e à tomada de decisões políticas e estratégicas; desenvolver habilidades essenciais ao manejo de crises; desenvolver visão estratégica e de caráter prospectivo; gerenciar o ciclo de produção de informações; e identificar as necessidades de informações para alcançar vantagens no ambiente competitivo.

Após a conclusão do curso, o oficial estará preparado para desempenhar a atividade que envolve a geração sistêmica de informações úteis no assessoramento dos processos de planejamento estratégico e tomada de decisão do Chefe do CIAER e, conseqüentemente, do Comandante da Aeronáutica.

## FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023 (PAAC 2023), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PAAC - GAPBR23SER160.

II) Data de publicação do PAAC/2023: 29 de maio de 2023.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
  - 1.1. A empresa participante do certame deverá formular proposta específica para a prestação de contratação do curso em tela, visando certificação mais precisa sobre carga horária, valor do investimento e duração do curso.
  - 1.2. Prestação de serviço referente ao presente termo de referência se dará de por meio de aulas com a disponibilização do material didático afeto ao curso.
  - 1.3. As aulas e o material didático fornecidos no curso servirão como ferramentas para melhorar o nível de assessoramento técnico e especializado prestado pela Divisão de Contrainteligência do Centro de Inteligência da Aeronáutica – CIAER.
  - 1.4. O contratante deverá ter acesso a todo o material didático, bem como aos professores responsáveis pelo curso, com reconhecida capacidade e especializações na área.
  - 1.5. O serviço deverá ser executado nos dias e horários previamente divulgados pela contratada.
  - 1.6. A execução dos serviços será iniciada na data divulgada, após o recebimento da nota de empenho pela contratada.
  - 1.7. Definitivamente, após a verificação da conformidade do serviço e a conseqüente aceitação, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento da prestação contratual.
  - 1.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
  - 1.9. Caberá ao militar do CIAER designado para o curso atestar o recebimento, conforme a fatura correspondente ao serviço prestado.
  - 1.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
  - 1.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

### MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Os serviços serão no módulo à distância, porém representados pelo seguinte endereço: Campus Asa Sul. L2 Sul, SGAS 603, Conjunto C – Asa Sul, Brasília-DF.

**INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

1.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte, responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

13.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

14.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

15.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Dos critérios de aferição e medição para faturamento:

1.

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

2.

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; 6.2.1.16.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada

Não produziu os resultados acordados;

1.

Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

2.

Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **DO RECEBIMENTO**

1.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, contado do início do curso, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

2.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários

3.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.

O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Documento: TERMO DE REFERÊNCIA - Página: 6/11 - Hash MD5: 7d5a1931bd5ac2db3a5a58ed93b71451 Termo de Referência – Serviços – Lei n.º 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**Habilitação Jurídica:**

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Ato de autorização para o exercício da atividade de educação, expedido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto nº 39.7141 de 11 de agosto de 2006.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## 8. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).